



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 662  
DECISÃO: Nº PL-PB 246/2017  
Processo: Prot. 1042664/2015  
Interessado: MB CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA  
Assunto: Auto de Infração

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente corrigida, conforme preconiza a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 662, de 13 de novembro de 2017; Considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 394/2017, que negou provimento ao mérito com multa estabelecida no patamar máximo, em razão de se tratar de pessoa jurídica com registro ativo, mas, sem profissional habilitado ou acobertada e; Considerando que tal fato constitui infração, Alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado apresentou defesa de forma tempestiva; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, Considerando que processo foi analisado detalhadamente pelo relator, que exarou parecer com o seguinte teor: “.....Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho e da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura, emitimos o seguinte parecer: Considerando que o presente processo versa sobre Notificação/ Auto de Infração por Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado de engenharia civil ou acobertada, constituindo infração conforme: alínea “e”, do Art. 6º da Lei 5.194/66, sujeitando-o ao pagamento da multa estabelecida na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa jurídica fora notificada por falta de responsável técnico na modalidade de engenharia civil, no quadro da empresa, conforme protocolo 1038344/2015, conforme relatório da fiscalização anexo a este processo, datado de 11/09/2015; considerando a Decisão nº 394/2017 da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão no dia 03 de abril de 2017 que decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Engenheiro Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar máximo, nos termos da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, considerando que a autuada apresentou defesa a este Plenário alegando estar sem nenhuma atividade na construtora anexando para tanto o protocolo 1070916/2017 datado de 29/06/2017, solicitando junto a este Conselho a baixa de registro de pessoa jurídica. Diante do exposto somos de parecer pela MANUTENÇÃO do auto de infração contra MB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA sendo que aplicada a multa estabelecida no patamar MÁXIMO, nos termos da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, uma vez que o pedido de baixa da empresa ocorreu depois da autuação. Este é o parecer, s.m.j João Pessoa, 13 de novembro de 2017. Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Conselheiro Relator.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, LENARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA e JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, dos Conselheiros suplentes: GIUSEPPE TONI FILHO, PEDRO PAULO DO REGO LUNA e JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-